



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 11/11/2020

[Signature]
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 23 de novembro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 757/2020

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 083/2020.

Ref.: Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, que altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 2.525, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves, rede de proteção social especial do município de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, que altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 2.525, de 18 de dezembro de 2009, que regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves, rede de proteção social especial do município de Vassouras, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 083/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

[Signature]
Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

11/11/2020

PROTOCOLO
Nº 239 /2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 083/2020

Vassouras, 23 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª. Projeto de Lei que Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, que altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 2.525, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o funcionamento da Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves, Rede de Proteção Social Especial do Município de Vassouras.

Este Projeto de Lei justifica-se em virtude de erro material presente no art. 5º da supracitada Lei, *onde se lê:* "Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar do imóvel próprio ou alugado com capacidade total mínima de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes (...). *Passe a constar:* Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar do imóvel próprio ou alugado com capacidade total máxima de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes (...).

Por essa razão, espero que o presente Projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 23 de novembro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA
LEI Nº 3.248, DE 26 DE OUTUBRO DE
2020, QUE ALTERA OS ARTS. 5º E 7º DA
LEI Nº 2.525, DE 18 DE DEZEMBRO DE
2009, QUE REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA CASA LAR HÉLIA
LEITE DOS SANTOS GONÇALVES, REDE
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

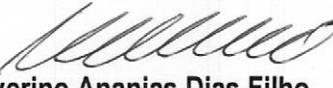
Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 3.248, de 26 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar do imóvel próprio ou alugado com capacidade total máxima de 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, incluindo dentre estas vagas um total de até 02 (dois) bebês, assim compreendidas as crianças de 0 a 03 anos de idade.

Parágrafo único – a sede do abrigo possui, no mínimo, dormitórios e banheiros separados por sexo, além de 01 (um) berçário, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, sala de serviço e área de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de novembro de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito